

01-0149

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA -- A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0149/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0149/2001 DE 28/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESSGATE
À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO PARA USO IMEDIATO, NOS LO-
CAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO EM QUE AS ENCHENTES CO-
LOCAM EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS MOTORISTAS E
TRANSEUNTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:25:44

00000017650-86



ARQUIVADO EM 19/01

Viviane LF
VIVIANE FERREIRA PE
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha nº 01 do proc.

Nº 149/2001

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

DE 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAR 2001
<i>Constituinte</i>
<i>Adelina Cicone</i>
<i>Seu. P. S. T. C. B. L. F. A.</i>
<i>Adelina Cicone</i>
<i>Financ. e Orçamento</i>
<i>M. F. L. L.</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0149/2001

Dispõe sobre a manutenção de equipamentos de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo em que as enchentes colocam em risco a integridade física dos motoristas e transeuntes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a manter, em local de fácil acesso, equipamentos de resgate para uso imediato da população, nos pontos do Município de São Paulo em que as enchentes costumemente colocam em risco a vida de motoristas e transeuntes.

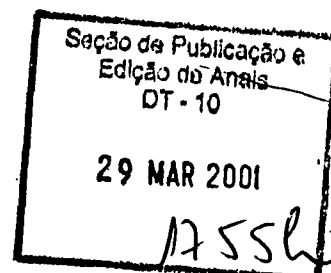
Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

yhk/



[Faint, illegible handwritten text in a rectangular box]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justico(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 30/03/01 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há muitos anos, São Paulo padece o problema das enchentes, em virtude da impermeabilização do seu solo e do falho sistema de drenagem, representado pela rede de coleta água pluvial, que vem comprovando sua ineficiência ao longo de todo esse período.

Pelos motivos acima, agravados por seu vertiginoso crescimento, nosso município ainda carece de sérios cuidados nessa área, pois os piscinões que vem sendo construídos, resolvem parte do problema, deixando várias regiões desta cidade à mercê das águas das chuvas.

Existem vários locais em nossa cidade, em que os ocupantes de veículos e transeuntes são surpreendidos pela rápida subida das águas, que em questão de minutos, arrastam tudo o que encontram pela frente, não oferecendo qualquer chance de salvamento aos bombeiros devido ao lapso de tempo para chegar ao local, ou a algum voluntário, desprovido de qualquer tipo de equipamento que lhe possa oferecer garantia de vida, durante este ato de heroísmo.

Infelizmente, assistimos impassivelmente várias vidas se perderem por falta de condições de salvamento, quando nossas vias se transformam repentinamente em caudalosos rios ou em traiçoeiras lagoas.

Tendo em vista que esses pontos são mais do que conhecidos, porque não manter nesses locais equipamentos de salvamento (cordas, bóias, barcos infláveis, etc.) sob a guarda de moradores ou comerciantes, com livre acesso para àqueles que se dispuserem a prestar socorro.

Acreditando estar colaborando para poupar preciosas vidas, contamos com a aprovação da totalidade de nossos Pares, transformando em lei esta Propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 149. de 19 01. 03. / 04. / 01. (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL. 412/97, 446/97

Em 03-04-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04 / 04 / 2001

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/4/01 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11430

Ao Nobre Vereador _____ Gilson _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

AGILIO VEIGA
Oficial Legislativo
SEP. 11.135

SEGUE m juntado s nesta data, 5 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 04.05

Em 18 6 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Processo n.º	04	de	prec.
n.º	149	de	01
O funcionário			

FABIO DE CASTRO
Orcão de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0458/2001

PARECER Nº 16-01 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01-0149/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a manutenção de equipamentos de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo em que as enchentes colocam em risco a integridade física dos motoristas e transeuntes.

Nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra fundamento nos arts. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 05/6/01.

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0260/2001



Ordem n.º	05	do pro
n.º	149	do
O funcionário		

FABIO DE CASTRO RANJA
Oficial Leitor

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0149/2001.

/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispondo sobre a manutenção de equipamentos de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo em que as enchentes colocam em risco a integridade física dos motoristas e transeuntes.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, como veremos a seguir.

Ao dispor sobre a matéria, o projeto impõe ao Executivo medidas concretas de administração, tendo em vista que sua implementação envolverá órgãos e servidores públicos, com atribuições específicas ao objeto da lei.

Com efeito, a propositura invade o campo da iniciativa reservada ao Executivo para apresentar projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, inclusive suas atribuições, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV; 69, I e XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Conseqüentemente, o projeto viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República, e reafirmado no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica desta Urbe.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/01.

17 - RELCOM
17-0259/2001

ecsa/pl0149-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 6 01
pagina 47 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 19/6/01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/06/01 as 14:30 h,

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador CELSO CARDOSO
para relatar. Regimentalmente até
a sala da Comissão de Administração Pública

27/06/01

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo de informação, rubricado sob

folha nº 406#

03/08/01

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0149/2001.

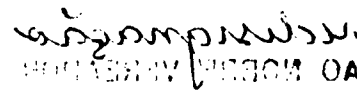
À
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

Verificando a seqüência e precedência regimental de tramitação pelas Comissões Permanentes, encaminhamos o presente projeto a essa Comissão, para preliminar manifestação, conforme despacho de fls. 01.

São Paulo, 01 de agosto de 2001.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública


AO MOBEIA VEREADOR

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10/08/01

HLH
HÉLIO HIDEKI TAKAMIZONO
Secretário - RF 11.129

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 10.08.01 às 14 h.

mtf
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Sarhat

PARA RELAT

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

14 08 01
PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR

João Antonio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 03 02
PRESIDENTE

SEGUE *mtf*, juntado *A*, nesta data
documento *A* e papel de informação
publicado *A* sob folha *A* n.º *A 07 e 08 -*
Em *08 106 102*
mtf

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0690/2002

Folha nº - 07 - do
Processo nº 149/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MS.

Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 149/2001

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a manutenção de equipamentos de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo em que as enchentes colocam em risco a integridade física dos motoristas e transeuntes.

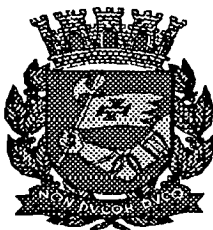
A douta Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela legalidade da propositura.

De se ressaltar os meritórios propósitos do autor do projeto em tela, que manifesta a sua preocupação com a população de São Paulo, vitimada em épocas de chuva pelos enormes problemas causados pelas enchentes.

Todavia, esta Comissão entende que o conteúdo da proposta é um mero paliativo, em nada contribuindo para resolver efetivamente os males causados à população em decorrência das enchentes.

Ademais, os equipamentos de salvamento, mencionados no projeto, estão à disposição do Corpo de Bombeiros, que não se furta à prestar socorro à população quando esta necessita de seus serviços.

Aliás, a função precípua do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, é justamente a de salvar vidas ameaçadas por incêndios, alagamentos, enchentes e situações de perigo em geral.



Folha nº - 08 - do
Processo nº 149/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg.*

Câmara Municipal de São Paulo

Assim sendo, não entendemos adequado que a Prefeitura de São Paulo responsabilize-se por essas tarefas de salvamento, até porque, para isso seria necessário que a Administração contasse com funcionários treinados para tanto, não sendo suficiente a mera disponibilização de equipamentos à população.

Pelo exposto, esta Comissão é CONTRÁRIA à propositura

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 05.06.02

[Signature]
Vereador São Antonio
Relator

[Signature]

17 - RELCOM
17-3055/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/06/02
página 60 coluna 4ª
Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10/06/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Arquitetura e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/06/02 as 12:00 h

Ht
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Vicente Cândido*
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
12/06/02

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado ao processo nº 09/10/02
folha nº 09
12/10/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -09- do
Processo 149/01
Hélio Hideski Tanaka
Reg. 11123 /R

16 - PAR
16-1434/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0149/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz visa a obrigar o Executivo a manter, em local de fácil acesso, equipamento de resgate para uso imediato da população, nos pontos de Município de São Paulo em que as enchentes costumemente colocam em risco a vida de motoristas e transeúntes.

Apesar das obras e projetos para tentar minimizar os problemas das enchentes em pontos críticos, por problemas da impermeabilização do solo, sistema de drenagem deficiente e rede de coleta de águas que não acompanham o crescimento populacional, os pontos de alagamento vem se mantendo ou crescendo.

Embora haja convênio com o Corpo de Bombeiros, devido às inúmeras ocorrências nos dias de chuvas torrenciais, sabemos que muitas vezes essa valorosa corporação não consegue chegar a tempo nos locais com os congestionamentos provocados.

Assim, se colocarmos cordas, bóias, barcos infláveis, etc, sob a guarda de moradores ou comerciantes próximos dos locais, que se dispusessem a prestar o socorro, pouparíamos preciosas vidas.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/02.

Presidente

Relator

(Handwritten signature)
Vereador José Viviani Ferraz

(Handwritten signature)
Presidente

(Handwritten signature)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 10 / 02
página 53 coluna 2ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 11 / 10 / 02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14.10.02 as 16:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE V. Claudete Alves, digo, Carlos Apolinário
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO,
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 10 / 2002

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data rubricados sob
Folhas de nº 10 105 106 103
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-10-

do processo nº

149

de 20

01

05/06/03

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR FLAVIA PEREIRA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

05/06/03

PR. IDENT. E

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11/12

Em 12 / 06 / 03

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 11 - do
Processo 149/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 10.217

16 - PAR
P. 16-0848/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 149/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre *a manutenção de equipamentos de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo em que as enchentes colocam em risco à integridade física dos motoristas e transeuntes.*

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública igualmente exarou parecer favorável.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário à aprovação do referido projeto.

O presente projeto, demonstra preocupação com a população vitimada pelos males das enchentes, pois o uso de equipamentos de resgate possibilitará a preservação de vidas que estejam em situação de risco.

É indispensável a realização de medidas preventivas para evitar a ocorrência de situações como as observadas em casos de fenômenos da natureza, para minimizar os efeitos de tais intempéries. Todavia é preciso ressaltar que é função do poder público suprir as necessidades da população. Cabendo aos serviços - já existentes - de resgate o dever de cuidar de situações de emergências em que haja risco de morte da população, sendo o apoio

da população uma atividade de apoio complementar aos serviços já realizados pelos órgãos competentes do Executivo Municipal.

Por todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 12 de junho de 2003.


Flávia Pereira
Relatora


Manoel Cruz


Gilberto Natalini
Presidente


Lucila

atrasado o livro

8003

21

85

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / Junho / 2003
página 162 coluna 1a
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26 / 06 / 03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 26 / 06 / 03 às 19 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

... Vereador ELIZEU GABRIEL
Relatar.
... Comissão de Finanças e Orçamento
p de Julho de 2003
... Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador Fernando Campanha
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 de 10 de 2003
... Presidente

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 13
Em 04 / 12 / 03

Rogério Alves
Reg. 11.084



PUBLIQUE-SE EM

03/12/03

Folha nº -13- do
Processo nº 149/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 PAR
16-1735/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/01

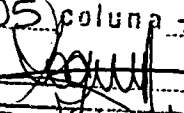
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar o Executivo a manter, em local de fácil acesso, equipamentos de resgate para uso imediato da população, nos pontos do Município de São Paulo sujeitos a enchentes que coloquem em risco a integridade física dos motoristas e transeuntes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/03

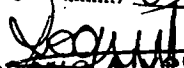
Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/ 12 / 10 2003
pagina 105 coluna 39
Conferido: 
Rogério Alves
Reg. 11.084

A A. T. M.

Em, 06/ 12 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084

80/51180

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 14
Em 05/ 01 / 05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-149 de 20 01 05 / 01 / 05 (a) J

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

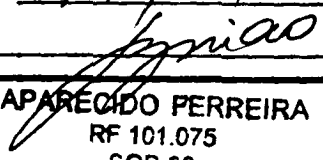

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2005

O Func.º Aplicado


APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33